



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARATUBA E FRANCISCO EUDES DOS SANTOS PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE ARATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Paço Municipal, com localização à Rua Júlio Pereira, s/nº, Aratuba-CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.387.525/0001-70 aqui denominado de **PERMITENTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos, Sr. ELENILSON GOMES DOS SANTOS; e **FRANCISCO EUDES LIMA DOS SANTOS**, representante da comunidade do Sítio Urubu, inscrito no CPF nº 692.952.803-00, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO**, que se executará com base e fundamento nas seguintes Cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo a Permissão de Uso da fonte de água do Escondido, localizada na sede do Município. O PERMISSIONÁRIO poderá utilizar a fonte para captar água em direção à comunidade do Sítio Urubu, beneficiando a população local.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de validade da presente permissão é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, devendo a parte interessada comunicar à outra o seu interesse no deslinde com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O PERMISSIONÁRIO será responsável pela conservação e manutenção da fonte, devendo devolver o bem ao final da vigência deste pacto, por qualquer forma, na condição de conservação em que o mesmo se encontrava no momento do início da cessão, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.

CLÁUSULA QUINTA – São deveres do PERMISSIONÁRIO:

I – Efetuar a guarda e a conservação do bem cedido;

II – Prover os meios necessários para a efetiva utilização da água oriunda da fonte pela comunidade do Sítio Urubu;

III – Abster-se de utilizar a água da fonte para consumo humano;

IV – Manter durante a vigência da permissão a finalidade pública na utilização da fonte, não podendo o permissionário utilizar do bem público para uso exclusivamente pessoal, sob pena de rescisão do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – O PERMISSIONÁRIO poderá exercer pessoalmente seus direitos possessórios sobre o bem, inclusive mediante a utilização dos meios disponíveis no ordenamento para a proteção de sua posse em face de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes elegem o Foro da Comarca de Aratuba para dirimir qualquer discrepância decorrente da execução ou interpretação deste ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

Após lido e achado conforme, vai o presente Termo lido e assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmaram, para que possa produzir seus legais e jurídicos efeitos.

Aratuba, 19 de outubro de 2020.

PERMISSIONÁRIO

SECRETÁRIO

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____